



000001

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SOLICITAÇÃO

Areia Branca/SE, 20 de outubro de 2020.

À Senhora
IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS
Nesta

Assunto: Abertura de Processo de Dispensa

Senhora Gestora,

GABINETE DA SECRETÁRIA

Autorizo.
Em 20 / 10 / 2020

Irani Batista Santos
IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS

Através da presente, solicito autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, objetivando a **contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme documentação anexa, com a empresa Denis Rubens Lisboa Costa ME, CNPJ 04.928.445/0001-97, no o valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, tendo em vista a melhor proposta apresentada, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
18.27	08.122.1041.2.043	3390.39.00	1001

Para tanto, segue em anexo, os seguintes documentos:

- Pesquisa de mercado;
- Documentos da proponente (menor preço);
- Projeto básico;
- Indicação de modalidade licitatória; e
- Previsão de saldo orçamentário.

Atenciosamente,

Maria Natália dos Santos
MARIA NATALIA DOS SANTOS
Educadora Social



000002

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO BÁSICO

• **SOLICITANTE:**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA - CNPJ nº 14.787.720/0001-53

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

2 - LOCAL DA MANUTENÇÃO:

1.1 - Está em funcionamento 01 (um) um equipamento de Registro Eletrônico de Ponto - REP, localizado na Sede do Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca, localizado na Praça Francisco Monteiro, nº 4433, Centro, Areia Branca.

3 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Para fazer frente as transformações por que passa a administração pública, torna-se imprescindível que a área da gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos;

2.2 - Com a contratação de uma empresa prestadora de serviços de informática a gestão administrativa prevê maior eficiência do fluxo de trabalho e atendimento a população, garantindo assim a disponibilidade de acesso a novas tecnologias aos seus funcionários e demais;

2.3 - Considerando que, a contratação se faz necessária com vistas em manter a pleno funcionamento o relógio de ponto eletrônico implantado, em obediência ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 08/2017.

4 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

3.1 O prazo para que sejam executados os serviços será de, no máximo, 01 (um) dia, a contar da atestação da OS pela contratada;

3.2 A prestação do serviço se dará a medida de sua necessidade, assim como seu pagamento, estrito ao serviço executado, o valor estimado compreende uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer até o limite estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante à Contratada sem que haja a realização do serviço prestado, sendo observado:

3.2.1. O suporte inclui a revisão do equipamento, com troca de peças (cabos, conectores, switch), bem como revisão de software, sempre que se fizer necessário;

3.2.2. As possíveis peças a serem substituídas ficarão sob a responsabilidade da contratada;

3.2.3. Inclui também a configuração dos equipamentos, quando for autorizado;

3.2.4. A contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias, visando manter em pleno funcionamento os equipamentos especificados no presente termo.



000003

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5 - DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Manutenção preventiva e corretiva em relógio de ponto eletrônico com disposição total de peças, bem como assistência em software para controle de ponto.	Mês	12
VALOR GLOBAL ESTIMADO			

6 - DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desse procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
18.27	08.122.1041.2.043	3390.39.00	1001

7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo haver futuras prorrogações nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**CONTRATADA**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



000004

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Areia Branca, em 15 de setembro de 2020

Maria Natália dos Santos

MARIA NATÁLIA DOS SANTOS

Educadora Social

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

GABINETE DA SECRETÁRIA

Aprovo.
Em 15 / 09 / 2020.

Irani Batista Santos

IRANI BATISTA SANTOS

Gestora do FMAS

(FMAS) - Solicitação de Orçamento - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em REP

1 mensagem

Prefeitura Areia Branca <prefeituraabse@gmail.com>

21 de setembro de 2020 15:26

Para: comercial@rubensinformatica.com.br

Prezado,

DENIS RUBENS LISBOA COSTA - ME
04.928.445/0001-97

Solicito cotação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social**

Uma vez preenchido o orçamento, favor colocá-lo em folha timbrada da empresa, datar, colocar validade, carimbar, assinar e devolvê-lo em resposta a esta comunicação.

Obs: segue também projeto básico e planilha em excel já com fórmula inclusa, bastando apenas inserir os valores unitários que ela complementar as informações restantes.

Certo de vossa habitual colaboração, desde já agradeço.
Gentileza acusar recebimento!

Atte.,

Município de Areia Branca

2 anexos **Cotação.xlsx**
10K **02.0 PROJETO BÁSICO.doc**
745K

000006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.928.445/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2002
NOME EMPRESARIAL DENIS RUBENS LISBOA COSTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RUBENS INFORMATICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MINISTRO NELSON HUNGRIA CJ. NOVO HORIZONTE	NÚMERO 128	COMPLEMENTO *****
CEP 49.045-510	BAIRRO/DISTRITO LUZIA	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3241-6690	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2020** às **12:51:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(FMAS) - Solicitação de Orçamento - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em REP

Comercial - Rubens Informática <comercial@rubensinformatica.com.br>
Para: Prefeitura Areia Branca <prefeituraabse@gmail.com>

22 de setembro de 2020 08:36

Bom dia

Segue anexo orçamento do solicitado. Qualquer dúvida estamos a disposição.



[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **Cotação1.xlsx**
10K

 **Fundo Assist.Social-1.pdf**
577K

 **Fundo Assist.Social-2.pdf**
527K

000003



Denis Rubens Lisboa Costa – ME
Rua Min. Nelson Hungria, 128, Luzia Aracaju – SE
Tel.: 3042-2839/99961-6419
C.N.P.J: 04.928.445/0001-97 I.E.: 27.106.104-9
e-mail:comercial@rubensinformatica.com.br

Aracaju, 22 de Setembro de 2020

Ao
Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca
Sra. Secretária

ORÇAMENTO

Senhora, segue abaixo orçamento para Contrato de Manutenção:

Descrição dos Serviços:

Quant.	Descrição	MESES	Vl. Unit.	Vl. Total
01	-Manutenção preventiva e corretiva em relógio de ponto eletrônico com disposição total de peças, bem como assistência em software para controle de ponto.	12	225,00	2.700,00

Valor Total: R\$ 2.700,00

Obs.: Pagamento Mensal

Condições de pagamento:

- Validade da proposta: 60 dias.
- Assumimos responsabilidade pelo fornecimento dos produtos cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

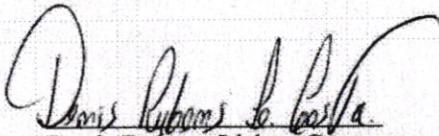
000000



Denis Rubens Lisboa Costa – ME
 Rua Min. Nelson Hungria, 128, Luzia Aracaju – SE
Tel.: 3042-2839/99961-6419
 C.N.P.J: 04.928.445/0001-97 I.E.: 27.106.104-9
 e-mail:comercial@rubensinformatica.com.br

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social	Denis Rubens Lisboa Costa-ME
Nome de Fantasia	Rubens Informática
CNPJ:	04.928.445/0001-97
Endereço	R.Ministro Nelson Hungria, 128, Bairro Luzia, Aracaju-SE
Telefone	(79)3042-2839 / 99961-6419
E-mail	comercial@rubensinformatica.com.br
Banco	Banese
Agência	056
Conta Corrente	03/100071-7

Atenciosamente,


 Denis Rubens Lisboa Costa
 Proprietário

04.928.445/0001-97
 DENIS RUBENS LISBOA COSTA - ME
 Rua Min. Nelson Hungria, nº 128
 Conj. Novo Horizonte - B. Luzia
 CEP: 49.043-510 - Aracaju /SE

(FMAS) - Solicitação de Orçamento - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em REP

2 mensagens

Prefeitura Areia Branca <prefeituraabse@gmail.com>

7 de outubro de 2020 08:55

Para: vapelcomercio@yahoo.com.br

Prezado,

VAPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
11.862.873/0001-20

Solicito cotação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Uma vez preenchido o orçamento, favor colocá-lo em folha timbrada da empresa, datar, colocar validade, carimbar, assinar e devolvê-lo em resposta a esta comunicação.

Obs: segue também projeto básico e planilha em excel já com fórmula inclusa, bastando apenas inserir os valores unitários que ela complementarará as informações restantes.

Certo de vossa habitual colaboração, desde já agradeço.
Gentileza acusar recebimento!

Atte.,

Município de Areia Branca

2 anexos **Cotação.xlsx**
10K **02.0 PROJETO BÁSICO.doc**
745K

Vapel comercio e servicos <vapelcomercio@yahoo.com.br>

8 de outubro de 2020 09:58

Responder a: Vapel comercio e servicos <vapelcomercio@yahoo.com.br>

Para: Prefeitura Areia Branca <prefeituraabse@gmail.com>

Bom dia!

Segue orçamento conforme solicitado.

Atenciosamente,
Vancarlo Lobo
(79)3042-7222/9957-6657

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **FUNDO ASS SOC A. BRANCA.pdf**
388K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.862.873/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2010
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VAPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VAPEL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.19-9-01 - Fotocópias
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV FRANKLIN DE CAMPOS SOBRAL

NÚMERO
2176

COMPLEMENTO
SALA 03

CEP
49.027-150

BAIRRO/DISTRITO
GRAGERU

MUNICÍPIO
ARACAJU

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JEBCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(79) 3631-3406

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/04/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2020** às **16:49:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Aracaju, 08 de outubro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA-SE

PROPOSTA DE PREÇOS

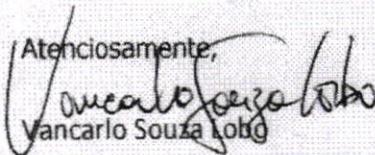
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em relógio de ponto eletrônico com disposição total de peças, bem como assistência em software para controle de ponto.	UND	12	389,00	4.668,00

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: Quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais

Condição de Pagamento: DEPOSITO EM CONTA

Vigência da proposta:

Essa proposta é valida por até 60 dias de sua emissão.

Atenciosamente,

Vancarlo Souza Lobo

「11.862.873/0001-20」
VAPEL COMÉRCIO LTDA
Vancarlo Souza Lobo
SÓCIO GERENTE

VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Av. Franklin de Campos Sobral, 2176 - Sala 03 Bairro: Grageru
Aracaju/SE CEP: 49.027-150 Tel.: (79)3042-7222/99576657
CNPJ: 11.862.873/0001-20 I.E.:27.127.047-0

(FMAS) - Solicitação de Orçamento - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em REP

2 mensagens

Prefeitura Areia Branca <prefeituraabse@gmail.com>
Para: ric_a_andrade@hotmail.com

7 de outubro de 2020 08:55

Prezado,

RICARDO ALVES ANDRADE 36162345572
12.068.040/0001-54

Solicito cotação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Uma vez preenchido o orçamento, favor colocá-lo em folha timbrada da empresa, datar, colocar validade, carimbar, assinar e devolvê-lo em resposta a esta comunicação.

Obs: segue também projeto básico e planilha em excel já com fórmula inclusa, bastando apenas inserir os valores unitários que ela complementar as informações restantes.

Certo de vossa habitual colaboração, desde já agradeço.
Gentileza acusar recebimento!

Atte.,

Município de Areia Branca

2 anexos

 **Cotação.xlsx**
10K

 **02.0 PROJETO BÁSICO.doc**
745K

RICARDO ANDRADE <ric_a_andrade@hotmail.com>
Para: Prefeitura Areia Branca <prefeituraabse@gmail.com>

7 de outubro de 2020 18:09

Boa tarde

segue anexo orçamento solicitado.

De: Prefeitura Areia Branca <prefeituraabse@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 7 de outubro de 2020 08:55
Para: ric_a_andrade@hotmail.com <ric_a_andrade@hotmail.com>
Assunto: (FMAS) - Solicitação de Orçamento - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em REP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

000014

Fundo Assistencia.jpg
220K



 Cotação Assistencia Social.xlsx
10K



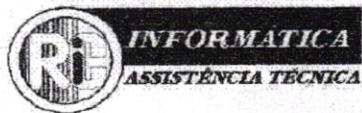
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.068.040/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2010
NOME EMPRESARIAL RICARDO ALVES ANDRADE 36162345572		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RICARDO ALVES ANDRADE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MINISTRO NELSON HUNGRIA	NÚMERO 368	COMPLEMENTO *****
CEP 49.045-510	BAIRRO/DISTRITO LUZIA	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 9977-1018	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2020** às **16:49:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Aracaju, 07 de Outubro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA-SE

PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em relógio de ponto eletrônico com disposição total de peças, bem como assistência em software para controle de ponto.	UND	12	412,00	4.944,00

Ricardo A. Andrade
 Ricardo Alves Andrade
 RG 806.084 SSP/SE

Ricardo Alves Andrade
 CNPJ: 12.068.040/0001-54
 Rua Ministro Nelson Hungria, 368
 Bairro Luzia

Solicitação de Documentos para Contratação

Comercial - Rubens Informática <comercial@rubensinformatica.com.br>
Para: Prefeitura Areia Branca <prefeituraabse@gmail.com>

14 de outubro de 2020 14:18

Boa tarde

Segue anexo arquivos solicitados. Ficamos no aguardo.



De: Prefeitura Areia Branca [mailto:prefeituraabse@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 14 de outubro de 2020 11:08
Para: comercial@rubensinformatica.com.br
Assunto: Solicitação de Documentos para Contratação

Prezados, bom dia!

Mediante pesquisa de preços solicitada, foi identificado que a empresa **DENIS RUBENS LISBOA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.928.445/0001-97** apresentou os menores preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software.

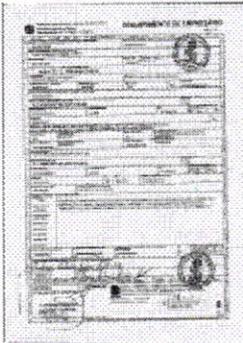
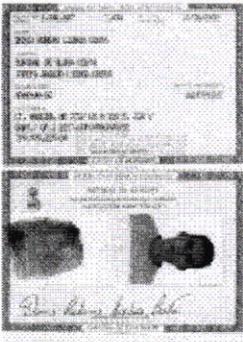
Posto isto, solicitamos a documentação abaixo relacionada para compor a instrução do processo de contratação.

- Cópia do ato constitutivo e alterações, ou última alteração, se consolidada;
- Cópia de RG e CPF dos sócios;
- Comprovante de Inscrição no CNPJ (atualizado);
- Comprovante de inscrição estadual (atualizado);
- Certidão negativa de débitos para com as fazendas federal, estadual e municipal;
- Certidão negativa de débitos perante o FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- Declaração de não empregador de menores;
- Alvará;

[Texto das mensagens anteriores oculto]

12 anexos

Digitalizar(0005e0006).jpg
377K



Ultima Alteração Contrato Social.jpg
703K

-  **Certidao Caixa.pdf**
82K
-  **Certidão Estadual.pdf**
80K
-  **Certidão Falência.pdf**
106K
-  **Certidão Municipal.pdf**
83K
-  **Certidão Receita.pdf**
64K
-  **Certidao Trabalhista.pdf**
85K
-  **Digitalizar0002.pdf**
1552K
-  **Alvará 2020.pdf**
40K
-  **Rubens Informática - CNPJ.pdf**
105K
-  **Declaração Menor (2).pdf**
443K



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2810037563-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) DENIS RUBENS LISBOA COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) DORIVAL DE OLIVA COSTA		(mãe) JOSEFA ARAUJO LISBOA COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26-07-1977	IDENTIDADE número 1041687	Órgão emissor SSP	UF SE
CPF (número) 719.978.225-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA MINISTRO NELSON HUNGRIA CJ. NOVO HORIZONTE			NÚMERO 128
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO LUZIA	CEP 49045-510	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE SERGIPE:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL DENIS RUBENS LISBOA COSTA ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA MINISTRO NELSON HUNGRIA CJ. NOVO HORIZONTE			NÚMERO 128
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO LUZIA	CEP 49045-510	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 1.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) HUM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5245-0/02 Atividades secundárias 7230-3/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA. PROCESSAMENTO DE DADOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05-03-2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.928.445/0001-97	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/interlocutor) <i>Denis Rubens Lisboa Costa - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 12-05-2006	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Denis Rubens Lisboa Costa</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
[Assinatura]
Assessora da JUCESSE
16 05 06

AUTENTICA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2006
SOB Nº: 20060079487
Protocolo: 06/007948-7
Empresa: 2810037563 8
DENIS RUBENS LISBOA COSTA ME



00021



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100375638		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DENIS RUBENS LISBOA COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) DORIVAL DE OLIVA COSTA		(mãe) JOSEFA ARAUJO LISBOA COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/07/1977	IDENTIDADE (número) 1041687	Órgão emissor SSP	UF SE
CPF (número) 719.978.225-04			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MINISTRO NELSON HUNGRIA			NÚMERO 128
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO LUZIA	CEP 49.045-510	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial) 8770
MUNICÍPIO ARACAJU			UF SE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL DENIS RUBENS LISBOA COSTA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MINISTRO NELSON HUNGRIA			NÚMERO 128
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO LUZIA	CEP 49.045-510	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial) 8770
MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) SESSENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4751201 Atividade secundária 9511800 6209100 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS SUPORTE TECNICO MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/03/2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04928446000197	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELA EMPRESA (ou pelo representante legal/gerente) <i>Denis Rubens Lisboa Costa ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 18/05/2011			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Denis Rubens Lisboa Costa</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
 Ariete Jane Assessora da JUCESE 23/05/11		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2011 SOB Nº 20110148746 Protocolo: 11/014874-6, DE 20/05/2011 JUCESE Empresa: 28 1 0037563 8 DENIS RUBENS LISBOA COSTA ME JORGE KLEBER SOARES LIMA SECRETÁRIO-GERAL	
			03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.041.687 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/08/2003

NOME DENIS RUBENS LISBOA COSTA

FILIAÇÃO DORIVAL DE OLIVA COSTA JOSEFA ARAUJO LISBOA COSTA

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 26/07/1977

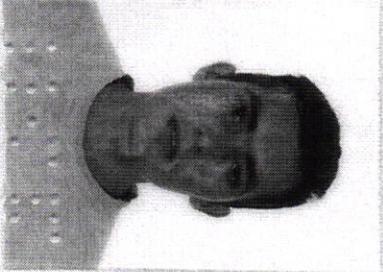
DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 7737 LV A 110 FL 238 V
 CART.7 OF.2 DIST.COM.ARACAJU/SE
 719.978.225-04

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Denís Rubens Lisboa Costa
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000023

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.928.445/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2002
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DENIS RUBENS LISBOA COSTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RUBENS INFORMATICA	PORTE ME
---------------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO MINISTRO NELSON HUNGRIA CJ. NOVO HORIZONTE	NÚMERO 128	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 49.045-510	BAIRRO/DISTRITO LUZIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	---------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3241-6690
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2002
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Controlado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/10/2020 às 14:08:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 071182-2 **CNPJ/CPF:** 04.928.445/0001-97
Nome/Razão Social: DENIS RUBENS LISBOA COSTA
Nome de Fantasia: RUBENS INFROMATICA
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R MINS NELSON HUNGRIA, 128 - LUZIA - 49045-510**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
4751201	Com.var.espec.equip.e sup.informatica	19/04/2005
6209100	Suporte tec.man.e outros servs.tec.info.	19/04/2005
6311900	Trat.dados,prov.servs.apl.e ser.hosp.in.	19/04/2005
9511800	Rep.Man.computadores e de eq.perifericos	19/04/2005

Aracaju (SE), em 05 de Março de 2020.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DENIS RUBENS LISBOA COSTA
CNPJ: 04.928.445/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:57 do dia 10/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2021.

Código de controle da certidão: **30A4.50C2.E9F5.AFB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 425405/2020

Inscrição Estadual: 27.106.104-9
Razão Social: DENIS RUBENS LISBOA COSTA
CNPJ: 04.928.445/0001-97
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: RUA MINISTRO NELSON HUNGRIA 128
LUZIA - ARACAJU CEP: 49045510

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/10/2020 14:07:43**, válida até **04/11/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Outubro de 2020

Autenticação:202010050YFIAN

000027



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 13 de Agosto de 2020
Nº. 202000290090

CNPJ: 04.928.445/0001-97

Contribuinte: DENIS RUBENS LISBOA COSTA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 11/11/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FF.0055.0051.FB.045C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.928.445/0001-97
Razão Social: DENIS RUBENS LISBOA COSTA ME
Endereço: R MINISTRO NELSON HUNGRIA 128 / LUZIA / ARACAJU / SE / 49045-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2020 a 02/11/2020

Certificação Número: 2020100401294353913562

Informação obtida em 05/10/2020 14:06:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENIS RUBENS LISBOA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.928.445/0001-97

Certidão n°: 21498676/2020

Expedição: 02/09/2020, às 18:23:14

Validade: 28/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENIS RUBENS LISBOA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.928.445/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

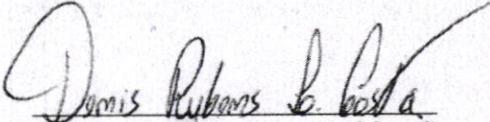


Denis Rubens Lisboa Costa – ME
Rua Min. Nelson Hungria, 128, Luzia Aracaju – SE
Tel.: 3042-2839/99961-6419
C.N.P.J: 04.928.445/0001-97 I.E.: 27.106.104-9
e-mail:comercial@rubensinformatica.com.br

DECLARAÇÃO QUADRO FUNCIONAL

A empresa **DENIS RUBENS LISBOA COSTA-ME**, CNPJ nº 04.928.445/0001-97, sediada à Rua Ministro Nelson Hungria, 128, Bairro Luzia, Aracaju-SE, declara sob penas da Lei que **NÃO** possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho.

Aracaju, 14 de Outubro de 2020


(Assinatura do responsável legal)

Declarante: Denis Rubens Lisboa Costa
C.I: 1.041.687 SSP/SE



000031

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Areia Branca/SE, 15 de outubro de 2020.

Ao
Presidente da CPL
Nesta

Prezado Senhor,

O Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca pretende iniciar procedimento administrativo, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social**, e o valor total estimado é na ordem de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Solicito que nos seja indicada a modalidade licitatória adequada para o procedimento.

Atenciosamente,

Maria Natália dos Santos
Maria Natália dos Santos
Educadora Social

RECEBIDO EM, 15 / 10 / 20.



000032

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

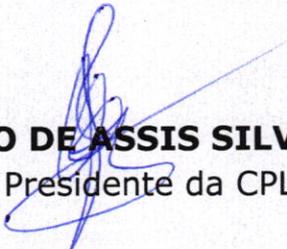
C.I. S/Nº

Areia Branca/SE, 15 de outubro de 2020.

Prezada Senhora Maria Natalia dos Santos,

Em resposta à vossa solicitação protocolada hoje, informo que, para o objeto contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, onde o valor total estimado é na ordem de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), mediante a documentação apresentada, o procedimento adequado a ser utilizado, nos termos do Art. 24º, II, da Lei 8.666/93, é a **Dispensa de Licitação**.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL

À Senhora
MARIA NATALIA DOS SANTOS
Educadora Social



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SOLICITAÇÃO DE PREVISÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Prezado Senhor,

Através da presente, informo a intenção de abertura de procedimento administrativo, com valor estimado na ordem de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para a contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Solicito reserva de saldo orçamentário na dotação orçamentária abaixo discriminada, com base legal no Art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Unidade Orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
18.27	08.122.1041.2.043	3390.39.00	1001

Areia Branca/SE, 15 de outubro de 2020.

Maria Natalia dos Santos
MARIA NATALIA DOS SANTOS
Educadora Social

CIENTE: 15 / 10 / 2020.

José Aldemir de Almeida
JOSÉ ALDEMIR DE ALMEIDA
Responsável pelo Setor de Empenho



000034

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020
JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa Denis Rubens Lisboa Costa ME, para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme o quanto disposto a seguir.

Assim, este Fundo Municipal de Assistência Social, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 2 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa Denis Rubens Lisboa Costa ME dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando a necessidade de manter em funcionamento os Serviços, posto que é essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a devida Contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando a necessidade dos serviços, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;



000035

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no Art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93;

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado, constatando-se que a empresa Denis Rubens Lisboa Costa ME, inscrita no CNPJ nº 04.928.445/0001-97, apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para um contrato de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, sendo que as despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
18.27	08.122.1041.2.043	3390.39.00	1001

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa à Senhora Gestora do FMAS, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 20 de outubro de 2020.

Maria Natália dos Santos
MARIA NATALIA DOS SANTOS
Educatora Social

Ratifico. Publique-se.
Em, 20 de outubro de 2020.

Irani Batista Santos
IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS



000036

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: Denis Rubens Lisboa Costa ME, CNPJ nº 04.928.445/0001-97.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato.

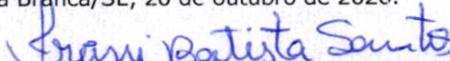
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão Unidade: 18.27
- Ação: 08.122.1041.2.043
- Classificação Econômica: 3390.39.00
- Fonte de Recursos: 1001

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

RATIFICADO EM: 20/10/2020

Areia Branca/SE, 20 de outubro de 2020.


IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS



000037

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que será publicado no Diário Oficial do Município, **Extrato da Justificativa de Dispensa de licitação nº 08/2020**, para conhecimento geral.

Areia Branca/SE, 20 de outubro de 2020.

Irani Batista Santos
IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS

000038

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: Denis Rubens Lisboa Costa ME, CNPJ nº 04.928.445/0001-97.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão Unidade: 18.27
- Ação: 08.122.1041.2.043
- Classificação Econômica: 3390.39.00
- Fonte de Recursos: 1001

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

RATIFICADO EM: 20/10/2020

Areia Branca/SE, 20 de outubro de 2020.

IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>



000039

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CERTIDÃO

Certifico que recebi nesta data a presente solicitação para confeccionar Minuta de contrato para o procedimento administrativo de Dispensa de Licitação nº 08/2020 FMAS. O referido é verdade. Dou fé.

Areia Branca/SE, 20 de outubro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 318/2019
DE 21 DE AGOSTO DE 2019

*Designa Membros da
Comissão Permanente de
Licitação.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os Senhores, FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ, Portador do CPF nº 003.935.945-05, Diretor de Departamento, Símbolo CCE-02, LUIZ HENRIQUE SANTOS MACHADO, portador do CPF nº 060.260.535-06, Diretor de Departamento, CCE-02, LUIZA MARIA SALES SOUZA, Portador do CPF nº 660.935.465-00, Assistente Administrativo, LUCIANA DA SILVA, portadora do CPF nº. 019.545.425-18, Agente Comunitária d e Saúde, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Areia Branca.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo membro LUIZ HENRIQUE SANTOS MACHADO, portador do CPF nº 060.260.535-06, Diretor de Departamento, Símbolo CCE-02.

Art.2º - Com a designação dos novos membros na forma do Art. 1º desta Portaria, ficam dispensados os membros anteriormente designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Face a exigüidade de pessoal, essa Comissão exercerá as mesmas atribuições para o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, 21 DE AGOSTO DE 2019.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Praça Juvianino Freire de Oliveira nº17 – Centro - Areia Branca SE CEP:49.580-000
CPNJ:13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>



000041

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

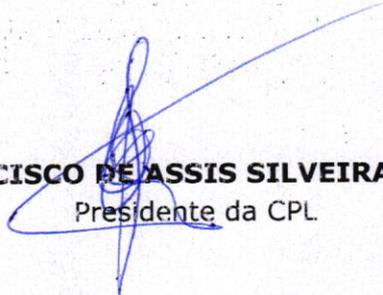
Areia Branca/SE, 20 de outubro de 2020.

À
Assessoria Jurídico Municipal
Nesta,

Prezado(s),

Em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, estamos encaminhando para análise e parecer jurídico, justificativa de dispensa e minuta de contrato, referente ao processo de **Dispensa nº 08/2020**, para a contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____.



000042

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE AREIA BRANCA E A EMPRESA DENIS RUBENS LISBOA
COSTA ME.*

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, localizado à Praça Francisco Monteiro, nº 4433, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.^a **IRANI BATISTA SANTOS**, brasileira, casada, servidora, portadora do RG nº 609.699 SSP/SE e do CPF nº 405.376.505-63, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a empresa **DENIS RUBENS LISBOA COSTA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.928.445/0001-97, com sede na Rua Ministro Nelson Hungria, nº 128, Conj. Novo Horizonte, Luzia, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DENIS RUBENS LISBOA COSTA**, portador do RG 1.041.687 SSP/SE e do CPF 719.978.225-04, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº XX/20XX**, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes no projeto básico e proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, observada a planilha a seguir disposta:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.R\$	V. TOTAL R\$
1	Manutenção preventiva e corretiva em relógio de ponto eletrônico com disposição total de peças, bem como assistência em software para controle de ponto	Mês	12	225,00	2.700,00

CLAUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo haver futuras prorrogações nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, para ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

3.2 – Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.



000043

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
18.27	08.122.1041.2.043	3390.39.00	1001

CLAUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento hábil que os comprove, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), a qual conterà o atesto do setor responsável, juntamente com as Certidões mencionadas no item 5.2;

5.2. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.

5.7. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas neste instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;



000044

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2 - CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta, os anexos a ele e as normas contidas na Lei nº 8.666/1993;



000045

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes e duas testemunhas.

Areia Branca/SE, XX de XXXXXX de 20XX.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA

Contratante

IRANI BATISTA SANTOS

Gestora do FMAS

DENIS RUBENS LISBOA COSTA ME

Contratada

DENIS RUBENS LISBOA COSTA

Representante Legal



000048

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
PARECER JURÍDICO Nº 22/2020

Ementa: Consulta. Direito Administrativo. Análise da Legalidade da realização de Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca.

1. RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica do Município de Areia Branca/SE, por meio destes signatários, fora provocada para apresentar parecer jurídico acerca da legalidade de realização de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca.

Após a mencionada análise aprofundada do processo licitatório, vieram os autos para emissão de parecer.

É o relatório, passamos a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, impõe a realização de licitação para contratação de serviços, assim como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, de modo que a regra geral é a submissão das pretendentes a processo de certame público para a escolha daquela que ofereça as melhores condições em termos de preços e qualidade de serviços em favor do respectivo ente público.



000047

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

Não obstante isso, o caso em referência traz situação peculiar, em que pode ser excepcionada a realização de processo licitatório na modalidade e formas que seriam as corretas, tudo em razão do valor da contratação.

Vale ressaltar, a referida dispensa de licitação encontra fundamentação nos termos dos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e Decreto nº 9412/2018. Rezam os referidos artigos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

A situação em comento encontra respaldo nos dispositivos legais acima citados, pois se trata da contratação de serviços de pequeno vulto (R\$ 2.700,00) e respeita os limites estabelecidos em lei, como bem nos ensina o eminente professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, *in verbis*:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente como valores norteadores da atividade e administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicações pela imprensa, realização de testes laborais etc.) e da alocação de pessoal.”

Praça Juvíniano Freire de Oliveira s/n, Areia Branca /SE
CNPJ: 13.100.995/0001-04



000048

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

Conquanto seja esse o entendimento, não se pode olvidar, por outra via, da necessidade de instauração de processo administrativo tendente a demonstrar as razões que conduzem à necessidade da aquisição nesses moldes, havendo, a bem da verdade, exigência legal da própria Lei de Licitações.

Verifica-se, também, o preenchimento dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, veja-se:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Observa-se que há justificativa para a realização da contratação nesses moldes, pois, como já dito, o valor se amolda ao estabelecido pela legislação.

No tocante à justificativa de preços, a se considerar a dispensa de licitação em sua acepção técnica, indica-se a existência de outros pretensos fornecedores, ao menos teoricamente, conquanto não seja deflagrado o processo licitatório em sua completude por conta do valor envolvido e a necessidade de pronta contratação, demonstrando-se que o valor contratado encontra-se em acordo com o praticado no mercado.

A pesquisa, ainda que mediante processo simplificado e



000049

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

realizada de maneira informal, tem razão de ser por conta da necessidade de se estabelecer parâmetros de preço para o serviço ou produto que a Administração pretende adquirir, e assim evitar desperdício dos recursos públicos.

Aliás, o próprio Tribunal de Contas da União, quando do julgamento da TC nº 007.049/2004-6¹, enfatizou o seguinte: **“A apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação, podendo ser utilizados outros meios, caso aquela forma não seja possível ou não seja a mais adequada.”**

Sobre o tema, tem-se o entendimento de que é suficiente o número de três propostas para efeito de comprovação da razoabilidade e adequação do preço. Eis o entendimento esboçado em recente precedente do Egrégio Tribunal de Contas da União, senão vejamos, *ipsi verbis*:

“Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas” (Acórdão 1.565/2015, Plenário, rel. Min. Vital do Rêgo).

É, de fato, uma forma aceitável e compatível com o objetivo maior da Lei de Licitações destinado a resguardar o patrimônio público e evitar situações de superfaturamento de preços, sobretudo quando a pesquisa junto aos próprios fornecedores em potencial tem o condão de selecionar a proposta mais econômica ao ente público municipal, bem como de fixação de preços.

¹ Acórdão 522/2014-Plenário, TC 007.049/2004-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 12.3.2014.
Praça Juviano Freire de Oliveira s/n, Areia Branca /SE
CNPJ: 13.100.995/0001-04



000050

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

No caso em questão, tem-se que a contratação da empresa Denis Rubens Lisboa Costa ME atende ao princípio da economicidade, pois apresenta a proposta menos dispendiosa.

Assim sendo, considerando os documentos e informações a mim submetidos, tem-se por cumpridos os requisitos para a realização da contratação em questão.

Por fim, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Ante o exposto, a **ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE** entende pela viabilidade da contratação da empresa por dispensa de licitação autorizada pelo artigo 24, II, da Lei de Licitações.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO. S.M.J.

Areia Branca/SE, 20 de Outubro de 2020.

Marcio Macêdo Conrado
OAB/SE nº 3.806


Cristiano Miranda Prado
OAB/SE nº 5.794

Pedro Augusto Fatel da S. T. Granja
OAB/SE nº 9.609



000051

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 18/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE AREIA BRANCA** E A EMPRESA **DENIS RUBENS LISBOA
COSTA ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, localizado à Praça Francisco Monteiro, nº 4433, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.^a **IRANI BATISTA SANTOS**, brasileira, casada, servidora, portadora do RG nº 609.699 SSP/SE e do CPF nº 405.376.505-63, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a empresa **DENIS RUBENS LISBOA COSTA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.928.445/0001-97, com sede na Rua Ministro Nelson Hungria, nº 128, Conj. Novo Horizonte, Luzia, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DENIS RUBENS LISBOA COSTA**, portador do RG 1.041.687 SSP/SE e do CPF 719.978.225-04, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2020**, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1 - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes no projeto básico e proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, observada a planilha a seguir disposta:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.R\$	V. TOTAL R\$
1	Manutenção preventiva e corretiva em relógio de ponto eletrônico com disposição total de peças, bem como assistência em software para controle de ponto	Mês	12	225,00	2.700,00

CLAUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo haver futuras prorrogações nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA III - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 - Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, para ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

3.2 - Neste valor estão incluídas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.



000052

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
18.27	08.122.1041.2.043	3390.39.00	1001

CLAUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento hábil que os comprove, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), a qual conterà o atesto do setor responsável, juntamente com as Certidões mencionadas no item 5.2;

5.2. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.

5.7. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas neste instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;



000053

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2 - CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta, os anexos a ele e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;



000054

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes e duas testemunhas.

Areia Branca/SE, 20 de outubro de 2020.

Irani Batista Santos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA
Contratante
IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS

Denis Rubens Lisboa Costa
DENIS RUBENS LISBOA COSTA ME
Contratada
DENIS RUBENS LISBOA COSTA
Representante Legal



000055

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Areia Branca/SE, 20 de outubro de 2020.

Ao
Responsável pelo setor de empenho
Nesta

Prezada Senhora,

Através do presente, encaminho processo de **Dispensa de Licitação nº 08/2020** para empenho, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante a classificação a seguir:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
18.27	08.122.1041.2.043	3390.39.00	1001

- Cópia do contrato 18/2020

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

Irani Batista Santos
IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS

RECEBIDO EM 20 / 10 / 2020.

[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA**

Praça Francisco Monteiro, 4433 - Centro

Areia Branca - SE

C.N.P.J.: 14.787.720/0001-53

000056
Nota de Empenho
 OUTUBRO/2020

Nota de Empenho 342**FORNECEDOR**

Nome: DENIS RUBENS LISBOA COSTA - ME
CNPJ/CPF: 04928445000197
Endereço: R MINISTRO NELSON HUNGRIA CJ. NOVO HORIZONTE, 128 **Compl:**
Bairro: LUZIA **Cidade:** Aracaju **UF:** SE
E-mail: **Telefone:** (79)3241-6690
PIS/PASEP: **RG:**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Operação:** **Conta:**

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1827 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 Assistência Social
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0486 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Ação: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903915 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Fonte: 10010000 Recursos Ordinários
Centro Custo:

Licitação: Nº 08/2020 - Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93**Processo:****Prazo Liquidação:** 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
18 / 2020		Global	10.200,00	2.700,00	7.500,00

HISTÓRICO

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPORTE AO SOFTWARE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	10841 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO COM DISPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS	MÊS	12,0000	225,0000	2.700,0000

DOIS MIL E SETECENTOS REAIS

2.700,00

Data: 20/10/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio


 IRANI BATISTA SANTOS

 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL Mat.200


 JOSÉ ALDEMIR DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS Mat.2552



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

000057

**EXTRATO
CONTRATO Nº 18/2020**

PROCEDIMENTO: Dispensa nº 08/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: Denis Rubens Lisboa Costa ME, CNPJ nº 04.928.445/0001-97.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo haver futuras prorrogações nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão Unidade: 18.27
- Ação: 08.122.1041.2.043
- Classificação Econômica: 3390.39.00
- Fonte: 1001

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

EMPENHO:

Areia Branca/SE, 20 de outubro de 2020.


IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS



A
000058

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que será publicado no Diário Oficial do Município, **Extrato do Contrato nº 18/2020**, decorrente da Dispensa de licitação nº 08/2020, para conhecimento geral.

Areia Branca/SE, 20 de outubro de 2020.

Irani Batista Santos
IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS

000059

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO
CONTRATO Nº 18/2020**

PROCEDIMENTO: Dispensa nº 08/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: Denis Rubens Lisboa Costa ME, CNPJ nº 04.928.445/0001-97.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo haver futuras prorrogações nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão Unidade: 18.27
- Ação: 08.122.1041.2.043
- Classificação Econômica: 3390.39.00
- Fonte: 1001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

EMPENHO:

Areia Branca/SE, 20 de outubro de 2020.

IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>